



PROCESSO N.º:	75434/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	6138/2018
EQUIPE TÉCNICA:	FELIPE FAVORETO GROBERIO

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o processo de RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA – MT.**

Foi(ram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) pela equipe técnica:

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Âç* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).



4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, sugere-se a citação do(a) responsável acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela equipe no Relatório Técnico Preliminar, oportunizando à(o) mesma(o) a apresentação das justificativas devidas.

Submete-se o processo para vossa apreciação.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2018.

VALDIR CEREALI

SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO